



## **PARECER JURÍDICO**

**SOLICITANTES:** A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contabilidade e a Comissão de Obras e Serviços Públicos Municipais da Câmara Municipal de Coronel Murta-MG.

### **HISTÓRICO -**

LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI S/Nº DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CORONEL MURTA-MG, QUE DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS.

Consulta-nos as Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação, a Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade e a Comissão de Obras e Serviços Públicos Municipais da Câmara Municipal de Coronel Murta-MG, com pedido de emissão de parecer, versando a consulta sobre legalidade do Projeto de Lei Municipal s/nº, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal de Coronel Murta-MG, que dispõe sobre a administração de cemitérios municipais e dá outras providências.

### **II – PARECER:**

O projeto de lei em epígrafe, quanto à sua técnica redacional, preenche os requisitos formais e quanto ao aspecto gramatical e lógico, atende à técnica legislativa.

Quanto à sua legalidade, reveste-se de constitucionalidade, isto porque, na distribuição das competências, diz a Constituição Federal, em seu art. 30, que:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
...  
... *omissis*

Disposto também na Lei Orgânica Municipal está que:

**SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**



Art. 6º - Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local, tendo como objetivos o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem estar dos seus habitantes.

Disposto ainda no art. 7º da LOM, está também que:

Art. 7º - Compete ao Município:

II – organizar, regulamentar e executar seus serviços administrativos;

...

... omissis

XVIII – administrar o serviço funerário e cemitérios e fiscalizar os que pertençam á entidade privada. (grifos nosso).

No mais, nosso entendimento é que o projeto de lei em epígrafe, quanto à sua técnica redacional, preenche os requisitos formais e quanto ao aspecto gramatical e lógico, atende à técnica legislativa e quanto à sua legalidade, daí somos de sugerir por sua aprovação.

É O NOSSO PARECER, smj.

Coronel Murta- MG, 14 de fevereiro de 2022.

*Olimpio Chaves Amorim*  
Assessor Jurídico - OAB/MG nº 29.611